

DECRETO Nº 1.726, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a divulgação à eventuais interessados da relação de pessoas físicas habilitadas a receber títulos de propriedade do loteamento denominado ‘Casas da Ferrovia’.”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto artigo 12º da Lei Complementar nº 125, de 10/12/2015 (alterada pela Lei Complementar nº 130, de 05/12/2016);

DECRETA

Art. 1º. Ficam habilitadas a receber os títulos de propriedade do loteamento denominado Casas Ferrovia, conforme matrícula, lote, quadra, rua, metragem e beneficiário, as pessoas físicas abaixo indicadas:

Matrícula	L	Q	Rua	M²	Beneficiário(a)(s)
20.222	01	A	São Bento	148,36	Maria de Lourdes da Silva Barbosa Adão Gonçalves Barbosa
20.229	08	A	Moreira	347,86	Maria Aparecida de Lima Fagundes
20.240	19	A	Moreira	445,76	Jaques Socim da Mota Elisângela Regina de Campos Mota
20.245	01	B	Moreira	205,09	Jenifer Vieira de Souza Fabiano Pereira de Souza
20.248	04	B	Moreira	216,98	Jones Antonio de Almeida
20.249	05	B	Moreira	195,30	Maria Aparecida de Oliveira
20.254	10	B	Moreira	180,35	Edson Franca Rodrigues
20.264	20	B	Porfírio de Almeida	173,79	José Adão Leite

Parágrafo único. A relação constante do artigo 1º é baseada nos procedimentos administrativos de cada lote devidamente avaliados pela Comissão de Regularização Fundiária Municipal e homologados pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 125, de 10 de dezembro de 2015 (alterada pela Lei Complementar nº 130, de 05 de dezembro de 2016).



Art. 2º. Eventuais interessados poderão apresentar reclamações ou discordâncias, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado em face de erros e omissões, via protocolo junto a Prefeitura Municipal de Iperó e direcionado à Comissão de Regularização Fundiária Municipal no prazo de até 05 (cinco) dias contados da afixação no paço Municipal.

§1º. Apresentada eventual reclamação ou discordância, a Comissão Regularização Fundiária Municipal se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias e remeterá o parecer ao Chefe do Poder Executivo para decisão no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º. A suscitação de dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto não julgadas ou enquanto perdurar tal situação, impedirá a expedição do título de propriedade.

§3º. Julgadas as reclamações, ou não as havendo, serão expedidos os títulos de propriedade através da respectiva escritura de alienação gratuita, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº Lei nº 125, de 10 de dezembro de 2015 (alterada pela Lei Complementar nº 130, de 05 de dezembro de 2016).

Art. 3º. As despesas com a lavratura das escrituras e respectivos registros serão suportadas pelos beneficiários.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 5 DE SETEMBRO DE 2017.


VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 5 de setembro de 2017.


JOYCE HELEN SIMÃO

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento